

Nome do Cargo	Coordenação-Geral de Avaliação Institucional da EPT
Nível do Cargo	FCE 1.13
Órgão de Atuação	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Requisitos Legais	<ul style="list-style-type: none"> - Decreto nº 10.829, de 5 de outubro 2021 - Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, alterado pelo Decreto 12.158/2024.
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais Responsabilidades	<ul style="list-style-type: none"> I. planejar, coordenar, operacionalizar e avaliar as ações voltadas à avaliação <i>in loco</i> de instituições de educação profissional e tecnológica; II. conceber, planejar, coordenar e operacionalizar ações relativas aos bancos de avaliadores; III. fomentar a construção e atualização dos indicadores dos instrumentos de avaliação <i>in loco</i> da educação profissional e tecnológica em articulação com o CNE, as secretarias competentes do MEC e os sistemas de ensino; IV. validar e consolidar resultados e informações relativas à avaliação dos cursos e instituições de educação profissional e tecnológica; V. realizar as ações de formação de avaliadores institucionais; VI. regulamentar normas e procedimentos da avaliação <i>in loco</i>; VII. planejar, coordenar e realizar cooperação técnica em articulação com governos, instituições públicas e privadas de outros países, organizações não governamentais e organismos internacionais; VIII. definir e orientar a elaboração de documentos, atos normativos e orientadores pertinentes à avaliação <i>in loco</i>; IX. assegurar o atendimento às demandas da comunidade acadêmica e da sociedade em geral relativas à avaliação <i>in loco</i>; X. representar o Inep na Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação; XI. representar a Diretoria em fóruns de discussão sobre a avaliações <i>in loco</i>; XII. zelar pelo cumprimento da legislação da avaliação da educação profissional e tecnológica; XIII. prestar assessoramento à Diretoria de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica.
Critérios Gerais	<ul style="list-style-type: none"> - Ter idoneidade moral e reputação ilibada; - Possuir perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e - Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
<p>Critérios específicos Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos, conforme estabelecido no art. 18 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro 2021:</p>	
Formação e Experiência	<ul style="list-style-type: none"> - Possuir experiência profissional de, no mínimo, quatro anos em atividades correlatas às áreas de atuação ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; - Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na Administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, quatro anos; - Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou - Ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
Competências	<ul style="list-style-type: none"> - Pensamento crítico; - Comunicação assertiva; - Orientação para resultados; - Capacidade de processamento de informações e produção de conteúdo; - Compartilhamento de informações e conhecimentos, ressalvados aqueles sobre os quais incide hipótese legal de restrição de acesso. - Visão sistêmica; - Capacidade de articulação interna e externa; - Liderança de equipes e - Gestão de pessoas.